

HOSPITAL NAVAL DE NATAL

Termo de Referência 155/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
155/2025	783701-HOSPITAL NAVAL DE NATAL	JOSENILDO DO NASCIMENTO FILHO	29/12/2025 10:10 (v 0.10)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		63064.010384/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63064.010384/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de Engenharia Clínica de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, incluindo substituição de peças, calibração, testes de segurança elétrica e execução de serviços especializados, visando garantir a plena disponibilidade operacional (inclusive por meio de subcontratações quando necessário) dos equipamentos do Hospital Naval de Natal (HNNa), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, considerando na elaboração das Propostas as descrições completas constantes na tabela a seguir. Em caso de divergência entre CATSER e descrição da tabela a seguir, são as descrições da tabela que prevalecem.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MÉDIO ESTIMADO MENSAL MÁXIMO	VALOR MÉDIO ESTIMADO - TOTAL ANUAL MÁXIMO
1	Contratação de empresa especializada, pelo período de 12 meses, para o fornecimento de serviço técnico de Engenharia Clínica (excetuando-se o fornecimento de peças de reposição e serviços especializados subcontratados), sem dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando software dedicado à gestão de Engenharia Clínica, para a	SVC	12	R\$37.911,08	R\$ 454.932,96

GRUPO 1		prestação de manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, com aplicação de peças e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares no Hospital Naval de Natal (HNNa).				
	2	Saldo disponível para subcontratação de serviços, quando aplicável, para equipamentos sujeitos a manutenção exclusiva comprovadamente por meio de documentação específica (sujeito à aprovação prévia do Fiscal do Contrato, Agente Fiscal e Ordenador de Despesas). NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA	SVC	12	R\$ 6.749,97	R\$ 80.999,64
	3	Saldo para substituição de peças dos equipamentos relacionados no Anexo A do Edital – Relação dos Equipamentos Licitados para serem submetidos a Manutenções Corretivas e Preventivas, para ser utilizado conforme as condições e especificações expressas no Termo de Referência, anexo do edital. NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA	SVC	12	R\$ 26.999,87	R\$ 323.998,44
					VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO	R\$ 859.931,04

1.1.1 O item 1 da tabela acima corresponde ao valor mensal estimado pago à empresa pelos serviços contratados conforme descritos neste Termo de Referência.

1.1.2 O item 2 corresponde ao valor mensal máximo estimado admitido para a subcontratação de serviços que possam ser exclusivos, esses comprovadamente por meio de documentações específicas que garantem a exclusividade de alguns equipamentos médicos, valor fixo mensal e anual, e corresponde a 25% do valor do saldo destinado à substituição de peças, conforme item 3.

1.1.3 O item 3 corresponde ao saldo estimado destinado à substituição de peças conforme a demanda das manutenções e após a aprovação do Fiscal do Contrato, Agente Fiscal e Ordenador de Despesas. Esse valor é fixo, mensal e anual, e corresponde a 12% do valor total do acervo de equipamentos catalogados no HNNA, nos diversos setores conforme descrito na relação dos equipamentos licitados.

1.1.4 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Hospital Naval de Natal					
item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	Prestação de Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica (serviços contínuos: mão de obra, chamados 24h, calibração /qualificação quando aplicável, treinamento, software de gestão; não inclui peças)	Mês	1	12	12

2	Subcontratação de serviços quando aplicável (equipamentos com manutenção exclusiva, mediante comprovação e prévia autorização do Fiscal)	Mês	1	12	12
3	Substituição de peças dos equipamentos relacionados no Anexo A (uso sob demanda e autorização)	Mês	1	12	12

1.2 Em face dos riscos operacionais, clínicos e financeiros associados à falha ou indisponibilidade dos equipamentos hospitalares, e considerando as exigências normativas, a contratação de serviços de Engenharia Clínica especializados revela-se estratégica, econômica e técnica. Tratar essa contratação como um serviço comum, dentro dos parâmetros do pregão eletrônico, é adequado, visto que há ampla oferta de empresas especializadas, precedentes em outros hospitais públicos, e possibilidade de competição.

Além disso, um contrato continuado (vinculado a software de gestão, com manutenção preventiva + corretiva + peças + testes) oferece previsibilidade, eficiência, redução de riscos, e alinhamento com as melhores práticas de gestão de tecnologia médica.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado, por se tratar de serviços contínuos de Engenharia Clínica (manutenção preventiva e corretiva, com eventual substituição de peças e contratação de serviços especializados quando necessário), sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme ETP;

1.4 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. Prorrogações excepcionais, devidamente justificadas, podem ocorrer a critério único e exclusivo do HNNA, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/21;

1.5 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras de vigência e eventuais prorrogações, condições e marcos de contagem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto é subsidiar a contratação de empresa para Prestação de Serviços Continuados sem Dedicção exclusiva de Mão de Obra, para prestação de serviços contínuos de Engenharia Clínica, utilizando software dedicado de Gestão de Engenharia Clínica, para prestação de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, treinamento de operadores, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos médico hospitalares e odontológicos (EMHO) instalados no Hospital Naval de Natal (HNNA);

2.2 O HNNA é uma Organização Militar Hospitalar (OMH) de Execução que, na área do 3º Distrito Naval, e sob a supervisão funcional da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), é responsável pela Assistência Médico-Hospitalar (AMH) aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), nos níveis primário e secundário, por meio de suas Clínicas e Serviços;

2.3 Como uma unidade do SSM, o HNNA está delimitado na área do 3º Distrito Naval, o qual abrange os estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Alagoas com um quantitativo aproximado de 32.000 usuários, sendo que destes, somente no Rio Grande do Norte, encontram-se 17.000 usuários;

2.4 O HNNA presta atendimento de saúde e administrativo alcançando a demanda de necessidade dos usuários de diferentes perfis, como militares da ativa, seus dependentes e acompanhantes. Os serviços prestados classificam-se desde atendimentos ambulatoriais, emergencial, de internamento hospitalar e administrativo. Além dos serviços de saúde preventiva e complementar, ocorrem também as atividades operativas militares, com apoio a exercícios, simulações e práticas militares com dedicação de profissionais da saúde e ambulâncias, e periciais realizadas pelas Juntas de Saúde (JS);

2.5 O HNNA apresenta vários campos de atuação da Medicina, inclusive hiperbárica, atendendo aos acidentes de pacientes com necessidade de utilização do serviço extra MB, mergulho, pacientes internados e além dos serviços de Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Patologia Clínica, Radiologia, Ultrassonografia, Fisioterapia e Reabilitação, Nutrição, Fonoaudiologia, Assistência Social e Psicologia. Somando-se a isso existem os serviços de atendimento administrativo para marcação de consultas, procedimentos e exames, encaminhamentos para atendimento médico-hospitalar por profissionais credenciados em Organizações de Saúde credenciadas à Marinha, solicitação e retirada de guias externas e auditoria;

2.6 A possibilidade de contratação dos serviços de Engenharia Clínica atenderá às necessidades do HNNA, à medida em que reduzirá custos de forma significativa para a União, quando oportunamente observa-se a indisponibilidade de alguns equipamentos por falta de manutenções preventivas e corretivas, e esses acabam ficando em desuso, levando-os a sofrer danos permanentes, e até mesmo vindo a inutilizá-los;

2.7 Outro ponto importante é o fato de que os reparos possuem em sua maioria valores que ultrapassam os limites de dispensa de licitação estabelecidos anualmente no Hospital, e portanto, torna-se impraticável a execução dos serviços para tantos equipamentos com a margem disponibilizada. Além disso, visa-se com esse processo, permitir que não somente os equipamentos passem a ser submetidos a manutenções preventivas rotineiras, mas também, de evitar gastos com substituições precoces de equipamentos que acabam avariando por falta dessas manutenções, que possuem uma complexidade muito maior devido a própria natureza do seu uso;

2.8 Com isso, almeja-se a contratação de empresa especializada na gestão e operação integrada de EMHO, visando assegurar, no mínimo, os seguintes benefícios:

- a) Celeridade no reparo de equipamentos com reposição de peças e acessórios quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela indisponibilidade deste;
- b) Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;

- c) Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões da Direção quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência;
- d) Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos e viabilizar os ajustes necessários;
- e) Cumprimento das normas citadas anteriormente que determinam a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde e do programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
- f) Calibrações de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de EMHO para garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando, assim, a segurança dos pacientes e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos;
- g) Treinamento do corpo clínico para minimizar problemas nos equipamentos por mau uso ou imperícia.

2.9 Condição relevante também é o fato de que sendo realizadas manutenções que poderão garantir a utilização e disponibilidade dos equipamentos na sua melhor apresentação e conservação, estaremos cumprindo com o preconizado nas RDC nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013, que Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências, bem como na PORTARIA nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013, que Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), ambas com o intuito de desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde sobre segurança do paciente, que possibilitem a promoção da mitigação da ocorrência de evento adverso na atenção à saúde.

2.10 O objeto da contratação está previsto no **Calendário de Contratações de 2025**;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução encontrada foi a contratação de serviços de contínuos de Engenharia Clínica, utilizando software dedicado de Gestão de Engenharia Clínica, para prestação de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e serviços especializados, quando necessário, calibração, treinamento de operadores, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos Médico-Hospitalares e odontológicos instalados no Hospital Naval de Natal (HNNa), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.2 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

3.3 Uma contratação com dedicação exclusiva de mão de obra não seria vantajosa para a administração pública, pois acarretaria a responsabilidade solidária ou subsidiária da contratante por

encargos previdenciários e trabalhistas em caso de falha da contratada, aumentando os riscos financeiros e judiciais. Além disso, gera dependência da contratada, limitando a adoção de novas tecnologias e a adaptação a mudanças, num ambiente de constantes inovações;

3.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

3.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade a serem obrigatoriamente observados pela CONTRATADA são aqueles previstos neste tópico e seus subitens. É de responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental para a gestão sustentável dos serviços. Assim, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

4.1.2 Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis porventura descartados durante a execução do serviço.

a) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada (observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos tratada na Lei nº 12.305/2010), para fins de disponibilização à coleta seletiva;

b) A separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução do serviço, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, deverá ser realizada nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

4.1.3 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

e) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.1.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.6 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, entre os quais:

a) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica: Indicação de marcas ou modelos;

c) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.1.7 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade enumerados no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012:

a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.8 A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações aplicáveis, sempre que possível;

4.1.9 A CONTRATADA deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por materiais de fontes renováveis;

4.1.10 As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da CONTRATADA, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008;

4.1.11 A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata (observações do INMETRO, por exemplo), quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento. Só será admitida a utilização de equipamentos que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;

4.1.12 Os bens utilizados pela CONTRATADA não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

4.1.13 A CONTRATADA deverá primar pela qualidade do serviço prestado e manter critérios de qualificação dos seus fornecedores, levando em consideração também as ações ambientais realizadas por aqueles;

4.1.14 A CONTRATADA deverá recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos; e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.15 A CONTRATADA deverá providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.16 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Para a execução dos serviços técnicos de alta complexidade que são caracterizados por exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, exigirem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica e exigirem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encomendadas no mercado comum, no caso em que não seja possível a execução integral da manutenção corretiva, preventiva, calibração e qualificação pela equipe da Contratada, será permitida a subcontratação, desde que previamente aprovada pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

4.2.2 A Contratada poderá, em casos especiais, desde que comprovada a necessidade técnica, subcontratar alguns serviços especializados específicos, desde que devidamente aprovados pela fiscalização e até o limite previsto na tabela constante no item 1.1. desse Termo de Referência, que contempla no item 2 do Grupo I, conforme as necessidades de contratações previamente estabelecidas nesse documento;

4.2.3 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.2.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.2.5 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.2.6 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

4.2.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

a) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

e) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;

4.3.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

4.3.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.3.5 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

a) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.3.7 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial;

4.3.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

4.3.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

4.3.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada;

4.3.11 O Contratante executará a garantia na forma prevista da legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os

prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

a) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep;

b) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

4.3.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência;

4.3.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

4.3.16 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência;

4.3.17 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.3.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

4.4 Vistoria

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta. Sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3216-3420, ou e-mail: edvaldo.fernandes@marinha.mil.br;

4.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.4.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.4.6 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.5 Instalação de escritório

4.5.1 A contratada deverá possuir ou vir a instalar escritório na cidade de Natal, ou qualquer dos municípios situados na sua região metropolitana: Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz, Arez, Bom Jesus, Ceará-Mirim, Goianinha, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibu e Vera Cruz, de forma a assegurar a agilidade no atendimento operacional e emergencial, quando necessário, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

4.6 Os requisitos da contratação contidos aqui não se esgotam, podendo haver outros definidos no ETP anexo a este TR.

4.7 Requisitos Adicionais

4.7.1 A empresa CONTRATADA deve disponibilizar ao CONTRATANTE, no mínimo, os seguintes profissionais:

a) 01 (um) Engenheiro Clínico, Biomédico ou Eletrônico com registro no CREA, com função de supervisão da equipe, realizando, no mínimo, 01 (uma) visita semanal, podendo ser remota, e/ou sempre que necessário nas instalações da CONTRATANTE.

b) 01 (um) técnico especializado para realização das manutenções (preventiva ou corretivas), bem como as calibrações, realizando visitas de acordo com o cronograma de manutenções e calibrações planejados, bem como em situações inopinadas.

4.7.2 Manutenção Preventiva – Prazo de Execução máximo 05 (Cinco) dias úteis contados da solicitação formal do serviço.

4.7.3 Manutenção Corretiva sem a necessidade de troca de peças – Prazo de execução máximo 05 (Cinco) dias úteis contados da solicitação formal do serviço.

4.7.4 Manutenção Corretiva com troca de peças – Prazo de execução máximo 20 (Vinte) dias úteis contados da solicitação formal do serviço, e após a autorização do Fiscal do Contrato.

4.7.5 Manutenção Corretiva com troca de peças onde há carta de exclusividade – Prazo de execução máximo 30 (trinta) dias úteis contados da solicitação formal do serviço, e após a autorização do Fiscal do Contrato.

4.7.6 Havendo a necessidade de dilatação dos prazos anteriores, a mesma deverá fazer a solicitação por escrito, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes término dos mesmos, inclusive, informando qual o novo prazo para solução do problema, com as justificativas que a impedem de realizar o serviço nos prazos estipulados, cabendo ao Fiscal do Contrato avaliar e emitir parecer favorável ou não ao pleito da Contratada.

4.7.7 Para a execução de manutenções preventivas, a empresa contratada deverá elaborar um plano anual de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente à CONTRATANTE. O Plano Anual de Manutenção deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. No caso da realização de aditivos ao contrato, sua apresentação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo aditivo.

4.7.8 O Plano anual deverá observar:

- a) legislação sanitária vigente (RDC 02/2010, RDC 63);
- b) orientações do fabricante;
- c) necessidades operacionais;
- d) registro histórico;
- e) análise de riscos;
- f) ABNT NBR 15943 (PGT) e ensaios de segurança elétrica conforme IEC 62353.

4.7.9 O Plano Anual de Manutenção passará pela aprovação da CONTRATANTE. No caso da não aprovação do referido plano, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar as retificações apontadas pela CONTRATANTE e apresentá-lo para nova avaliação.

4.7.10 Não haverá limites para o número chamados de atendimentos prestados para manutenção corretiva.

4.7.11 Os serviços terão garantia de 90 dias, a partir do recebimento definitivo.

4.7.12 A CONTRATADA deverá obedecer a melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

4.7.13 A CONTRATADA deverá manter disponibilidade logística de peças sobressalentes essenciais, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade das manutenções, sem obrigatoriedade de estoque local, salvo quando previamente pactuado.

4.7.14 A retirada dos equipamentos quando necessária, deverá ocorrer preferencialmente no horário das 08h00 as 16h00, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e fora do horário mencionado acima, poderão ocorrer com a anuência do Fiscal do Contrato, Enfermeiro de Serviço e do Oficial de Serviço detalhado para o dia.

4.7.15 A solicitação dos serviços se dará pelo acionamento do representante da empresa designado nas 24h, por meio de contato telefônico, Whatsapp ou e-mail, devendo a contratada deixar disponível sempre um contato funcional ativo para os acionamentos na rotina diária, sem limitação de chamados ou restrição de horários.

4.7.16 Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(s) e o valor da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s).

4.7.17 O Fiscal Setorial do Contrato deverá verificar se os preços das peças a serem trocadas e /ou fornecidas estão condizentes com o preço praticado no mercado.

4.7.18 Antes de serem descartadas pela CONTRATADA, as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, para que sejam realizadas as verificações julgadas pertinentes.

4.7.19 Peças novas e originais, de primeira qualidade, conforme manual do fabricante. Em caso de descontinuidade sem peça original disponível, admite-se peça recondicionada com laudo de conformidade e garantia mínima de 90 dias, mediante autorização formal da Administração..

4.7.20 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças e acessórios para a execução dos serviços de manutenção corretiva de baixa complexidade, preventiva e de calibração para todos os equipamentos inclusos no contrato, devendo ser o pedido de serviço com a previsão de peças ser submetido previamente a apreciação do Fiscal do Contrato.

4.7.21 Deverão observar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo serem executados serviços de forma distinta.

4.7.22 Deverá ser providenciado junto ao CREA as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica: ART relativa aos serviços objeto e a ART relativa ao cargo/função do engenheiro responsável na unidade hospitalar, de acordo com a legislação vigente.

4.7.23 Todas as despesas mensais, realizadas dentro do escopo acima mencionado, deverão ter suas necessidades comprovadas através da apresentação de Justificativa Técnica.

4.7.24 Por se tratar de ambiente militar e hospitalar, e por questões técnicas e de segurança, não serão admitidos uniformes tipo calção, shorts, camisetas regata ou similar, tecido em tela, calçados abertos ou que facilitem a entrada de água ou resíduos orgânicos líquidos quando das visitas ao HNNa.

4.7.25 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.7.26 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7.27 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7.28 A CONTRATADA realizará as análises técnicas que se façam necessárias, baseadas em Engenharia Clínica, com vistas à instalação ou correto funcionamento dos equipamentos, incluindo a verificação de redes de gases medicinais, vácuo, tomadas e afins. Devendo solicitar a substituição de peças sempre que necessário e com justificativa técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 07 dias após a assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) Inventário e Cadastramento: A CONTRATADA deverá inventariar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, todo o parque de equipamentos relacionados na tabela (Anexo III), conforme estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Após a realização do inventário do parque tecnológico, os dados coletados deverão ser armazenados em um software de gestão, de posse da CONTRATADA, que passará a gerenciar e supervisionar todas as intervenções a serem realizadas, relacionando o vínculo dos setores e equipamentos com seus Centros de Custo. Além disso, após a conclusão do cadastramento na base de dados, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório com todo o parque cadastrado, indicando a situação operacional de cada um dos equipamentos (em funcionamento, parado/com defeito), por unidade e por setor, indicando ainda a disponibilidade do parque, ou seja, o percentual de equipamentos disponíveis para utilização de forma global e por setor (total de equipamentos funcionando / total de equipamentos cadastrados x 100). O software deve possibilitar o acesso em tempo real das Ordens de serviço, equipamentos cadastrados, dados de cadastro dos mesmos entre outras informações pertinentes ao serviço.

c) Desenvolvimentos de Procedimentos Operacionais Padrão: a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo controle da documentação relacionada à gestão do parque de equipamentos, devendo para tal manter, pastas com as seguintes características: Folha de rosto contendo a identificação do equipamento (Marca, Modelo, N° de série, patrimônio e data de entrada no setor, quando disponível); Cronograma de preventivas em papel timbrado com assinatura do responsável técnico pelos serviços; Ficha de ocorrências; cópias das OS's (preventiva e corretiva) e Relatório de Gestão de Equipamentos atualizados mensalmente;

d) Além disso, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento e pela implantação dos seguintes Procedimentos Operacionais Padrão (POP's): Cadastramento e Inventário; Manutenção Preventiva; Manutenção Corretiva; Abertura de Ordens de Serviço, rotinas de inspeção, treinamento da equipe técnica e Gestão do parque tecnológico conforme equipamentos do Anexo III deste Termo de Referência. Ressalta-se que tal relação não é exaustiva.

5.1.4 Substituição de peças e serviços de terceiros:

5.1.4.1 Manutenção corretiva com as substituições das peças, materiais, insumos e acessórios ocorrerão sempre que houver necessidade e por desgaste natural dos equipamentos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela reposição de peças, materiais, acessórios, insumos e mão de obra especializada de terceiros.

5.1.4.2 Quando houver a necessidade do emprego de peças, a Contratada deverá indicar a necessidade de aplicação para a Contratante.

5.1.4.3 A Contratada deverá apresentar ao Gestor (Fiscal Administrativo), relatório em Ordem de Serviço com diagnóstico da falha e indicação da(s) peças(s) e ser(em) substituída(s), preferivelmente acompanhada de orçamento preliminar, visando a aplicação das peças, podendo a contratante realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela contratada;

5.1.4.4 Dada a natureza dos serviços objeto deste contrato, que inclui a manutenção preventiva e corretiva de uma grande diversidade de equipamentos, de distinto grau de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, faz-se necessário uma amplitude de conhecimentos técnicos e a aplicação de peças de diversas naturezas, cujo detalhamento seria de difícil precisão, motivo do não detalhamento de materiais. Deste modo, os materiais serão aplicados mediante as condições a seguir apresentadas:

5.1.4.4.1 O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares, será aplicado em caráter de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação das peças, o que deverá ser comprovado por meio de relatório.

5.1.4.4.2 O valor destinado para aplicação de materiais complementares não será considerado para o pagamento mensal da CONTRATADA. Esse valor será faturado somente quando da aplicação das peças ou serviço, que deve ser comprovada por meio de relatório (ordem de serviço e cópia da nota fiscal) e com o devido atesto de profissional do serviço de suporte local e pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.1.4.4.3 A aquisição de materiais deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado antes de sua execução (três ou mais orçamentos), respeitado o limite de valor de reserva estabelecido. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peças original, será admitida a aplicação de peças genérica ou de marca equivalente a original, desde que garantida sua compatibilidade e segurança.

5.1.4.4.4 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

5.1.4.4.5 Visando a celeridade nos processos de manutenção e antevendo-se a aplicação de algumas peças ordinárias, tais como: Arruelas e parafusos, O-rings, membranas, células de O₂, sensores, gaxetas, guarnições de vedação, válvulas, a contratante poderá indicar a contratada a necessidade de compra destas peças para agilizar futuras aplicações – Formação de Estoque Mínimo. Nestes casos, deverá ser justificado pela Contratada e pelo Fiscal técnico no relatório de prestação de contas mensal.

5.1.4.4.6 É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

5.1.4.4.7 As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de autorização do fornecimento pelo Gestor. Este prazo poderá ser estendido para 30 (trinta) dias úteis para peças com importação comprovada ou fornecidas com carta de exclusividade. Na previsão de extrapolação destes prazos, o Contratado deverá apresentar uma solução de continuidade para a situação.

5.1.4.4.8 A CONTRATADA é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo a normas e legislação ambientais vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.1.4.4.9 Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito impresso, reles, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. A lista de peças não é exaustiva.

5.1.4.4.10 Dos itens consumíveis compreendem-se: kit manutenção, lâmpadas, filtros, células de oxigênio, pilhas e baterias. O objetivo de prever o fornecimento deste material neste Projeto e de dar agilidade e evitar a paralisação de determinado equipamento pela ausência de consumíveis. A lista de consumíveis não é exaustiva.

5.1.4.4.11 Dos itens acessórios, o fornecimento deverá ser realizado para os seguintes equipamentos: Bisturis Elétricos (Placa de retorno, e Cabos), Monitor Multiparamétrico (Cabos de Paciente para monitorização de pressão não-invasiva, ECG, SpO2 e temperatura), Eletrocardiógrafos (Cabos de Paciente, Eletrodos e Clips), Oxímetro (Sensor de SpO2), Ventilador Pulmonar (Membranas), Sistema Ergométricos (Cabos de ECG), Aparelhos de Pressão e Estetoscópios (Olivas, Diafragmas, Tubo Y, Haste metal, Braçadeiras, Peras, Válvulas e Pedestal). O objetivo de prever o fornecimento deste material neste Projeto e de dar agilidade e evitar a paralisação de determinado equipamento pela ausência de acessórios. A lista de acessórios não é exaustiva.

5.1.5 Fornecimento de materiais e insumos consumíveis:

5.1.5.1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários a revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos.

5.1.5.2 Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa contatos, spray anti umidade (WD-40), vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários a manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

5.1.6 Fornecimento de ferramentas, equipamentos para reparo, analisadores, simuladores ou calibradores:

5.1.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os equipamentos para calibração, qualificação e teste de segurança elétrica; aparelhos de medição e ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer equipamentos, aparelhos e ferramentas que se fizerem necessários a perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

5.1.6.2 Todas as ferramentas e/ou Materiais, individuais ou coletivos, deverão ser inventariados e a relação destes estar disponível para consulta e verificação a qualquer momento.

5.1.6.3 As ferramentas para reparo devem ser capazes de desmontar, remontar, trocar ou ajustar qualquer componente dos equipamentos a serem mantidos como e objeto deste contrato. Outros aparelhos de suporte devem ser considerados, tais como: bancadas, caixas organizadoras, maletas, carrinhos de transporte, lupas com led, apoio de soldas, sacadores, entre outros que facilitem os esforços e agilizem os reparos e preventivas. Os equipamentos devem ser acessados sem danificar parafusos, acoplamentos, carcaças, evitando-se qualquer imprevisto que ponha em risco os técnicos, os usuários e a integridade dos equipamentos médicos assistenciais.

5.1.6.4 Os analisadores devem ser apropriados aos equipamentos médicos críticos e aos de maior número existentes no HNNa, tais como, monitores, oxímetros (incluindo

sensores), ventiladores, anestésias, cardioversores, eletrocardiógrafos, balanças, esfigmomanômetros, focos, fototerapias, capelas e esterilizadores por UV, centrífugas, incubadoras (diversos parâmetros).

5.1.6.5 Todos os analisadores deverão ser calibrados (no máximo a cada 3 anos) e os respectivos Certificados rastreáveis pela RBC (Rede Brasileira de Calibração – INMETRO), que deverão ter cópias arquivadas no Seção de Engenharia Clínica do HNNA. A relação dos Analisadores e cópia dos respectivos Certificados deverão ser apresentados até o 10º dia útil do início do contato.

5.1.6.6 A relação mínima de equipamentos permanentes no local (oficina de Engenharia Clínica) para análise, calibração e reparo dos equipamentos médico do HNNA encontra-se no ANEXO A deste Termo de Referência. Ressalta-se que tal relação não é exaustiva.

5.1.7 EPI's e EPC's:

5.1.7.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e /ou a reposição quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para a equipe residente do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR 6, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA;

5.1.7.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a relação de EPI para cada classe profissional da equipe quando necessário e/ou solicitado.

5.2 Aplicação de serviços especializados:

5.2.1 É de inteira responsabilidade da contratada a eventual aplicação de serviços especializados para execução de Manutenção Corretiva de Alta Complexidade em equipamentos utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência;

5.2.2 Sobre o conceito de serviços especializados subentende-se todo e qualquer serviço que exigir conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica (capacitação especializada), ou a substituição de peças não disponíveis no mercado (que demandam códigos de acesso, protocolos não publicados ou sob reserva de domínio), que demandem ferramental e/ou instrumental complexo e/ou de alto valor ou padrões específicos para calibração, necessários para reparar um equipamento e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

5.2.3 Condições e Prazos para Aplicação de Serviços Especializados:

5.2.3.1 Quando a contratada julgar necessário o emprego de serviço especializado, esta deverá indicar a necessidade de aplicação de serviço especializado para a contratante;

5.2.3.2 A contratante fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação do (s) serviço(s) especializado(s) indicado(s) pela contratada, e mediante a confirmação desta necessidade a contratante prontamente autorizara o início do processo de aplicação deste (s) serviço(s) especializado(s) pela contratada;

5.2.3.3 A contratada deverá apresentar orçamento, visando a aplicação dos serviços especializados, podendo a contratante realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela contratada;

5.2.3.4 A contratante deverá aprovar formalmente a aplicação dos serviços especializados referente aos orçamentos apresentados, ficando a contratada obrigada a aplicar o serviço especializado pelo menor valor, dentre os preços orçados;

5.2.3.5 No caso de o serviço especializado ser executado por uma Autorizada do Fabricante, o orçamento deverá ser apresentado ao Fiscal Técnico acompanhado da cópia da "Carta de Exclusividade" com a dispensa da apresentação de outros 2 (dois) orçamentos.

5.2.3.6 Os serviços especializados a serem aplicados deverão ser prestados a contratante, com cópia da nota fiscal do serviço especializado para simples conferência do valor de aplicação;

5.2.3.7 Os serviços especializados deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de autorização do Gestor e contratação após no máximo 1 dia útil, do início do processo de aplicação dos serviços especializados pela contratante.

5.2.3.8 O pagamento do Valor de Aplicação de Peças e Serviços Especializados será efetuado mensalmente, somente quando da aplicação e/ou antecipação de peça e quando da aplicação de serviço especializado, nos valores referentes ao total de peças aplicadas e /ou antecipadas no período e o total de serviços especializados aplicados no período mais respectivo BDI incidente, mediante apresentação a contratante, de respectivo Relatório de Aplicação de Peças e Serviços Especializados do período, e após o devido atesto deste pela contratante;

5.2.2.9 O relatório de aplicação de peças e serviços especializados deverá conter a relação de aplicações e/ou antecipações de peças e de aplicações de serviços especializados, com os itens aplicados e/ou antecipados, aplicação, data, valor unitário e total dos itens, mais o respectivo BDI incidente sobre peças e serviços especializados, respectivas cópias das notas fiscais das peças e serviços especializados, e o valor total despendido no período com as aplicações e/ou antecipações de peças e as aplicações de serviços especializados;

5.2.3.10 É de inteira responsabilidade da contratada a prestação de garantia total, de no mínimo 90 dias, para toda e qualquer peça aplicada e/ou antecipada e para todo e qualquer serviço especializado aplicado para execução de Manutenção em equipamentos da contratante, a contar da data de entrega da peça ou da data de aplicação da mesma pelo relatório da Ordem de Serviço.

5.2.3.11 A CONTRATADA deverá analisar e acompanhar os contratos de manutenção e calibração/qualificação dos equipamentos firmados com terceiros, bem como os serviços de reparos contratados esporadicamente. As manutenções realizadas por firmas externas devem ser acompanhadas por técnicos da empresa, objetivando um melhor controle dos serviços;

5.3 Mecanismo de comunicação:

5.3.1 Para comunicações sobre informações relevantes do gerenciamento, acompanhamento e pagamento do contrato:

5.3.1.1 Emissor: Contratante, Contratada, na figura do(s) preposto(s) e envolvidos (usuários, administrativos, etc)

5.3.1.2 Forma de comunicação: através de contato telefônico ou ferramenta disponibilizada pela Contratada para tal finalidade ou por e-mail (a ser definido, quando do início do contrato).

5.3.1.3 Operação: deverá ser executada em horário conforme estabelecido neste TR, nas dependências do HNNA, localizado na Rua Sílvia Pelico, S/N - Alecrim, Natal - RN, 59040-150

5.4 Forma de aferição e medição de serviço:

5.4.1 Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulado pelo HNNA, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito no Anexo B.

5.4.2 Se a Contratada não cumprir os compromissos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estará passível às sanções administrativas cabíveis.

5.5 Critérios de aceitação:

5.5.1 Definição dos procedimentos iniciais, com a participação do Fiscal do Contrato, onde serão tratados:

- a)** Esclarecimentos de dúvidas acerca do Contrato;
- b)** Apresentação do Preposto, pela Contratada;
- c)** Apresentação da Equipe de Gestão;
- d)** Monitoramento da Execução.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital Naval de Natal, no endereço: Rua Sílvia Pelico, S/N - Alecrim, Natal - RN, 59040-150;

5.7 A execução presencial de atividades programáveis (preventivas, calibrações, qualificações) ocorrerá preferencialmente no horário das 07h às 16h, em dias úteis, mediante agendamento com os setores.

Chamados corretivos e atendimentos fora desse horário serão realizados conforme criticidade e SLA estabelecidos, sem constituição de postos fixos, cabendo à CONTRATADA alocar recursos conforme demanda, garantindo disponibilidade 24h para abertura de chamados (item 4.8.15).

Especificação da garantia do serviço

5.8 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9 Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado:

5.9.1 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 O Contrato será gerido por um Fiscal do Contrato e seus auxiliares quando necessário for, nomeado (os) por meio de Portaria do Ordenador de Despesas do HNNa.

6.7 Os serviços serão pagos conforme o mapa de Planejamento Inicial estabelecido com base na relação de equipamentos e suas especificações, considerando a execução mensal dos serviços a serem realizados, e com previsão na execução dos serviços emergenciais ao longo do mês, sendo o pagamento integral da mensalidade baseado na execução dos 100% dos serviços solicitados, mais os

previstos inicialmente no mês em referência, podendo o Fiscal do Contrato efetuar glosas na proporcionalidade não executada caso não haja previsão de execução dos serviços ou por falta de planejamento e cuidado da Contratada com o serviço.

6.8 Dessa forma considerasse 100%, o somatório dos serviços planejados no início do Contrato mais os emergências ao longo dos meses na vigência do contrato.

6.9 O valor glosado não será repostado, ficando os prejuízos pela inexecução dos serviços em específico, inteiramente para a Contratada.

6.10 A contratada não será remunerada por horas de serviço, ou por visitas realizadas, e somente será remunerada com base na produtividade mensal.

6.11 A Contratada não será remunerada por postos de trabalho, independentemente do número de funcionários que disponibilizar para a execução dos serviços.

6.12 Em caso de mal tempo ou paralisação do transporte público, greves e etc, a Contratada deverá provê meios próprios para a condução do técnico em caso de acionamento quando esse for em decorrência de problemas com equipamentos julgados essenciais para procedimentos médicos, especialmente os de uso em Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e Unidade de Terapia Intensiva.

6.13 A previsão de inclusão ou supressão de equipamentos do contrato se dará da seguinte forma, conforme os cálculos a seguir:

Inclusão (novas aquisições) ou
Supressões (baixa de material
avaliado com antieconômico ou
inservível)

=

Nº de Equipamentos
do Início do Contrato
(Ex: 226 Unid Cadastradas)

100%

Nº de equipamentos que se pretende incluir ou
excluir do contrato
(Ex: 5 Unid)

X

Temos que:

$226 \times X = 5 \times 100\%$

$X = 500\% / 226$

X= 2.21 % de inclusão ou exclusão de equipamentos e consequente adição ou subtração desse percentual no valor contratado.

6.14 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se dará anualmente, por ocasião das renovações contratuais, sendo realizado somente sobre a parcela dos serviços prestados pela empresa, cujo índice utilizado para calcular o reajuste será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, sendo

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: SET/2025

24 de 54

calculada sua variação nos últimos 12 meses desde a assinatura do Contrato, ou do último Termo Aditivo celebrado de renovação do contrato, ele constitui o 2º passo para a composição do cálculo de reajuste, conforme a seguir:

<u>Valor Final Licitado (exemplo) - (A)</u>	<u>R\$ 10.000,00</u>
	<u>+ ou -</u>
<u>Percentual de Inclusão ou Exclusão de Equipamentos, exemplo do item 6.13 - (B)</u>	<u>2.21%</u>
	<u>+</u>
<u>Índice de Reajuste IPCA (Variação dos 12 últimos meses) - (C)</u>	<u>4,19 %</u>
<u>Valor Final para Reajuste = R\$ 10.000,00 + 2,21% = R\$ 10.221,00</u>	
<u>R\$ 10.221,00 + 4,19% (Variação IPCA) = R\$ 10.649,25</u>	
<u>Portanto em se tratando de inclusão de equipamentos o valor seria o constante acima, ou no caso de exclusão de equipamentos na mesma proporção que a observada:</u>	
<u>Valor Final para Reajuste = R\$ 10.000,00 - 2,21% = R\$ 9.779,00</u>	
<u>R\$ 9.779,00 + 4,19% (Variação IPCA) = R\$ 10.188,74</u>	

6.15 Será utilizado sempre para efeito de cálculo, duas casas decimais após a vírgula nos valores e percentuais que tiverem frações com mais de duas casas decimais;

6.16 Em nenhuma das hipóteses observadas nos itens 6.13 e 6.14, poderão ser excedidos os limites previstos para acréscimos e supressões estabelecidos no artigo 125 da Lei 14.133/2021, tendo por base os valores iniciais contratados.

Preposto

6.17 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.18 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que o técnico for acionado.

6.19 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.20 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.21 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.22 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.23 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.24 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.25 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.26 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29 Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.30 O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista..

6.31 Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.32 O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.33 Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.34 Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.35 O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.36 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.36.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.36.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.36.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída;
ou

6.36.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.37 Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.38 Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.39 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.39.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.40 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.41 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.42 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.43 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.43.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.43.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.43.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.43.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.43.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.43.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.43.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.43.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.43.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.43.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.43.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.43.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.43.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.43.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.43.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale- transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.43.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.43.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.43.1.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.43.1.4.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.43.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.43.1.4.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.44 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.45 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.46 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou

comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.47 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.48 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.49 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.50 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.51 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.52 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.53 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.54 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.55 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.56 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.57 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.58 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.59 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.60 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.61 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.62 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.63 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.64 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.65 A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.65.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.65.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.66 As compensações de jornada limitam-se:

6.66.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.66.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.67 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.68 Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade técnico profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.37 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.38 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.38.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.38.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.39 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.39.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.40 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.41 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.42 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.43 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.44 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.44.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.44.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.1 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou

em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.2 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.65 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Cessão de Crédito

7.66 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

7.68 Será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme anexo IV deste TR.

7.69 COMPOSIÇÃO DO BDI

7.69.1 - As Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) são as taxas correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, postos de trabalho, equipamentos), eleva-o ao seu valor final. Assim, os índices BDI-ma (materiais) e BDI-se (serviços), propostos neste ETP contemplarão todas as despesas com encargos, impostos, taxas e administração, tais como seguros, fretes, dentre outros.

7.69.2 - A licitante deverá apresentar as planilhas de composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), na forma do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e do Acórdão nº 2.622 /2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – Taxa de rateio da administração central;

II – Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV – Taxa de lucro.

COMPOSIÇÃO DO BDI _{SE} , A INCIDIR SOBRE A APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EVENTUAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	Composição do BDI_{SE}	
1.1	Rateio da administração central	
1.2	COFINS	
1.3	PIS	
1.4	ISS	
1.5	Risco, seguro e garantia do empreendimento	
1.6	Lucro	
1.7	Despesas financeiras	
1.8	Outros (especificar)	
2	Percentual Total do BDI_{SE}	

7.69.3 - Na análise da proposta de preços, serão utilizados os parâmetros abaixo listados para composição dos índices de BDI para materiais e serviços, baseadas nos estudos do Tribunal de Contas da União – TCU, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário.

VALORES DO BDI POR TIPO

BDI DE SERVIÇO

1º Quartil Médio 3º Quartil

24,00% 25,84% 27,86%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1º QUARTIL MÉDIO 3º QUARTIL

11,10% 14,02% 16,80%

Fórmula para cálculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Legenda: AC= Administração Central, DF= Despesa Financeira, S R G= taxa de seguros, riscos e garantias do empreendimento, I= Tributos e L= Lucro Bruto.

7.69.4 - Pela ausência de dados específicos para Serviço de manutenção em EMOH, em consonância com o Acórdão/TCU nº 2.622/2013, foram considerados valores padrões existentes da área mais próxima, e aplicados por similaridade

7.69.5- Também fundamentam a aplicação do BDI diferenciado para Serviços Técnicos de Engenharia e Fornecimento de Peças, textos do: Decisão Plenária TCU nº TC-025.990 /2008-2 (pg 89); Nota Técnica nº03/2009 do STF/SCI atualizada em 18-03-2010; Cartilha do CREA-MG 2007-BH sobre BDI. Já que a intermediação para fornecimento de peças e subcontratação é atividade residual da Contratada, demandando a incidência de taxa de BDI própria e inferior à taxa aplicável aos demais itens da contratação.

7.69.6- O uso do quartil médio é uma forma de obter um valor mais conservador, que busca um equilíbrio entre a cobertura dos custos indiretos, a margem de lucro e a competitividade da proposta.

7.69.7 - Quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados acima, será realizado exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos na decisão do TCU, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

7.69.8 - A proposta do fornecedor para o item 1 deverá vir acompanhada da composição do BDI, considerando os limites previstos para serviços (25,84%). Caso a proposta careça da composição do BDI, serão considerados os limites previstos no Acórdão/TCU nº 2.622/2013,

em seu item 9.2, tendo como referência os serviços de CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, em seu quartil médio. Para os itens 2 e 3, a composição do BDI terá como referência o quartil médio do BDI "PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS", conforme previsto no item 9.1 do mesmo Acórdão.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação..

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

9.1.1 Embora o critério de julgamento seja pelo MENOR PREÇO POR GRUPO. O licitante deverá ofertar o lance seguindo os critérios a seguir:

- Para o item 1 deverá ser ofertado o menor lance correspondente para prestação de serviço de manutenção.

- Para os itens 2 e 3 os valores serão fixos e não serão objeto de disputa, conforme exposto no levantamento de mercado, uma vez que optou-se por adotar o fornecimento de peças adquiridas pela contratada com posterior reembolso após pesquisa de preços e aprovação da administração. Na fixação dos valores destes itens, levou-se em consideração o valor patrimonial estimado do parque tecnológico, o qual é de aproximadamente R\$ 2.699.986,86 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme relação anexada a este estudo, onde desse montante foram definidos 12% como o máximo anual permitido para reposição de peças, devido depreciação ou manutenções corretivas, e sobre esse saldo de peças foram definidos que 25% é o percentual máximo admitido anualmente para despesas com subcontratação de empresas para manutenção de equipamentos que demandem comprovadamente equipe técnica exclusiva do fabricante;

9.1.2 A proposta do fornecedor para o item 1 deverá vir acompanhada da composição do BDI, conforme previsto no item 7.69. Caso a proposta careça da composição do BDI, serão considerados os limites previstos no Acórdão/TCU nº 2.622/2013, em seu item 9.2, tendo como referência os serviços de CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, em seu quartil médio. Para os itens 2 e 3, a composição do BDI terá como referência o quartil médio do BDI "PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS", conforme previsto no item 9.1 do mesmo Acórdão.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2 custos unitários relevantes: itens.

Exigências de habilitação

9.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.18** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.3 *Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;*

9.26.4 *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação*

9.27 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com jurisdição na localidade, ou visto quando couber, em nome da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a contratação pretendida, conforme previsto na Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

9.32.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3(três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2 Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.33.1.3 A contratada deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de Engenheiro Clínico (Graduado em Engenharia com especialização e /ou mestrado/doutorado em Engenharia Clínica, ou Formação de nível superior em Engenharia Biomédica, em cursos regularmente reconhecidos pelo MEC e especializações ou pós-graduações comparáveis, em cursos regulamentados pelo MEC), com registro vigente no Conselho Regional de Engenharia (CREA), nas formações específicas, conforme previsto na Lei nº 5.194, de 1966

9.33.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1 Engenheiro Clínico: deverá possuir formação em Engenharia Elétrica, eletrônica, mecânica, automação ou correlata, com diploma de graduação em Engenharia com Registro Profissional no CREA -Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e com especialização em Engenharia Clínica e/ou apresentar experiência mínima de 2 (dois) anos na área Engenharia Clínica, comprovada através de ART do CREA ou tempo de registro em carteira assinada, além deste ser obrigatoriamente o Responsável Técnico do Contrato

9.36.2 Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares: Profissional Técnico, com curso reconhecido pelo MEC em Sistemas ou Equipamentos Biomédicos, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecatrônica ou Automação. Registro Profissional no CFT- Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Ter experiência mínima de 2 anos na área de atuação manutenção de equipamentos médico-hospitalares com comprovação na CTPS.

9.36.3 Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Odontológicos: Profissional Técnico, com curso reconhecido pelo MEC em Sistemas ou Equipamentos Biomédicos, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecatrônica ou Automação. Registro Profissional no CFT- Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Ter experiência mínima de 2 anos na área de atuação manutenção de equipamentos odontológicos com comprovação na CTPS.

9.36.4 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1 ata de fundação;

9.44.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 859.931,04 (oitocentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e um reais e quatro centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, a seguinte documentação complementar:

12.2.1 Anexo A – Relação de equipamentos;

12.2.2 Anexo B – Instrumento de Medição de Resultados;

12.2.3 Anexo C – Relatório dos Materiais Licitados;

12.2.4 Anexo D – Cronograma de Manutenção;

12.2.5 Anexo E – Modelo de Declaração de Instalação de escritório;

12.2.5 Anexo F – Modelo de Termo de Vistoria;

Natal/RN, Na data da assinatura.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDVALDO FERNANDES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Planejamento

RODOLFO CAVALCANTI LIRA

Presidente da Comissão de Planejamento